



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 004/2022 PROCESSO DE DISPENSA N.º 004/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.749543-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 062.225.769-23, residente e domiciliado na Rua Rolândia, nº 2546, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.795.698/0001-41, com sede na Rua Curitiba, 187, loteamento Novo Millenium, município de Pato Bragado-PR, neste ato representada por **PATRICIA PRESOTTO DIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 13.109.942-8, inscrita no CPF sob o número 101.806.399-43, residente e domiciliada à Rua Campo Mourão, nº 2519, Centro, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 004/2022, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição pela **CONTRATANTE** de bandeiras da **CONTRATADA** na seguinte forma.

1. 3 (três) bandeiras do Brasil, confeccionadas em tecido Gabardini, duplas, bordadas, tamanho 130x90cm, no valor de R\$ 900,00;
2. 3 (três) bandeiras do estado do Paraná, confeccionadas em tecido Gabardini, duplas, bordadas, tamanho 130x90cm, no valor de R\$ 1.140,00 e;
3. 3 (três) bandeiras do município de Pato Bragado, confeccionadas em tecido Gabardini, duplas, bordadas, tamanho 130x90cm, no valor de R\$ 1.380,00.

1.2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), obedecendo ao valor do preço constante na proposta.

1.3. A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** o produto e prestar o serviço conforme acima especificado.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 004/2022 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 02.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA tem até 60 (sessenta) dias para efetuar a entrega das bandeiras, nos termos contratados, emitindo nota fiscal.

3.2. Em posse da Nota Fiscal, a Comissão de Recebimento de Materiais atestará o recebimento dos objetos de acordo com as especificações da proposta, da solicitação e sua consonância com a Nota Fiscal entregue.

3.3 Na sequência, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 004/2022 e seus anexos;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;

5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/3.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001000 *Atividades legislativas*
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.50.00.00 – Bandeiras, flâmulas e insígnias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 25 de abril de 2022.

ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

PATRICIA PRESOTTO DIAS
(Representante da CONTRATADA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA -
ME)